



PROJETO DE LEI Nº 090/2013

Revoga a Lei Municipal nº 3.729, de 04 de setembro de 2013.

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.729, de 04 de setembro de 2013.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de setembro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício 1.107/2013
Ibitinga, 20 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o incluso Projeto de Lei nº 90 para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, a respeito de revogação da lei municipal aprovada por esse Legislativo.

A lei em questão é a de 3.729 que tinha por objetivo abertura de crédito especial na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que se destinava ao custeio de transporte de alunos.

De dizer aos Senhores Vereadores que a finalidade ocorrida naquele momento era aproveitar recursos tanto orçamento como financeiro, para andamento de algumas ações do Executivo, notadamente a transferência federal para Merenda Escolar e Quese.

Por oportuno é de registrar que desde março deste ano o Município não recebia o repasse do FNDE – do Programa de Alimentação Escolar, devido a entraves entre a Prefeitura e aquele órgão, e diante da necessidade de efetuar pagamentos a fornecedores foi utilizado o expediente de anular de uma dotação, no caso merenda do governo federal, para criar outra dotação, e daí para frente regularizar os pagamentos e respectivo fornecimento.

Entretanto, entre a preparação do projeto de lei e até a sua promulgação o FNDE regularizou a situação de repasse financeiro e os pagamentos puderam ser resgatados e obviamente sanada a situação, restando prejudicada a providência, que gerou a edição da lei supra citada.

Diante dessa situação, voltamos a presença dessa Ilustre Casa, para propor o presente projeto de lei, que esperamos receber sua aprovação já porque a necessidade do transporte de alunos também foi regularizada com outra providência.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50